

# LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- PPA
- LDO
- LOA

## CURSO DE CONTROLE SOCIAL

Público alvo: CONSELHOS MUNICIPAIS do Estado de Alagoas

Dia 11 de  
novembro



LISÂNGELA MARIA RUBIK DA SILVA  
Conselheira e Coordenadora da  
Comissão de CASP do CRC-AL



GUSTAVO SANTOS  
Procurador do Ministério  
Público de Contas



**TCE-AL**  
Tribunal de Contas do Estado de Alagoas





**TEMA: Leis Orçamentárias: PPA – LDO -- LOA**

Horário: 19:30h às 20:30h

**Palestrante: LISÂNGELA MARIA RUBIK DA SILVA**

Conselheira e Coordenadora da Comissão de CASP do CRC-AL  
CEO da Decisão Consultoria e Assessoria LTDA  
Contadora Pública  
Membro da Comissão Executiva do FOCCO - AL



**TEMA: Execução Orçamentária: Receitas, Despesas e Licitação**

Horário: 20:30h às 21:30h

**Palestrante: GUSTAVO SANTOS**

Graduado em Direito pela UFPE. Foi analista de controle externo do TCE-PE. Foi Procurador Federal de 2004 a 2011. Atualmente é Procurador do Ministério Público de Contas de Alagoas.



TRANSMISSÃO: YOUTUBE DA ESCOLA DE CONTAS TCE-AL  
[youtube.com/EscoladeContasTCEAL](https://youtube.com/EscoladeContasTCEAL) (link na bio)



**@lisa\_rubik**



**(82) 99606-7548**

# LEIS ORÇAMENTÁRIAS - PLANEJAMENTO



- Planejar para otimizar o que se pode conquistar;
- Responsabilidade do Poder Legislativo como representante popular;
- Planejamento nas esferas públicas;
- Otimização de gastos para a redução de desigualdades sociais e melhor distribuição de riquezas.

# LEIS ORÇAMENTÁRIAS – NORMA LEGAL



- Regulamentam as Leis Orçamentárias:
  - Constituição Federal de 1988 (arts. 165 a 169);
  - Lei 4.320/1964 (trata sobre a elaboração e controle do orçamento público e balanços para a três esferas de governo);
  - Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (impõe limites de gastos e responsabiliza a gestão fiscal).

PLANO PLURIANUAL (CF/88, ART. 165,  
PARÁGRAFO 1º) – PPA



"A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada."

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
- (CF/88, ART. 165, PARÁGRAFO 2º) -  
LDO



"§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento."

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA (CF/88, ART. 165, PARÁGRAFO 5º)



Portanto a Lei Orçamentária Anual - LOA realiza, mediante compatibilidade com o PPA e a LDO, a previsão da receita e fixação da despesa anual do ente.

"§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

## LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA (CF/88, ART. 165, PARÁGRAFO 5º)



"§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

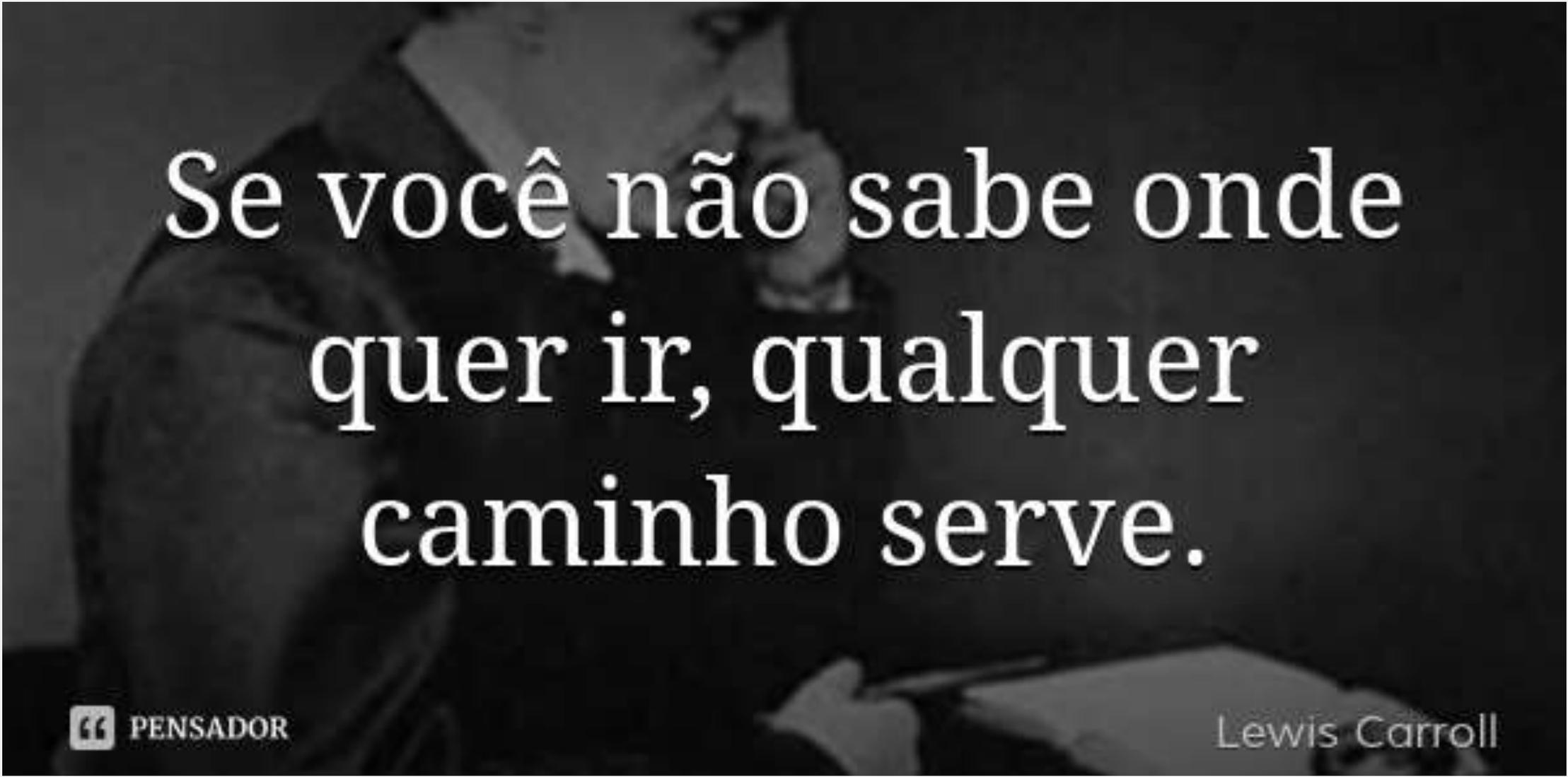
II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público."

**ALGUMA  
DÚVIDA?**

**POSSO  
AJUDAR?**





Se você não sabe onde  
quer ir, qualquer  
caminho serve.